



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/50 (SOND-CR)

**Pedido de credenciação para a realização de sondagens da
Multidados – Consultoria e Tratamento Estatístico de Dados, Lda.**

**Lisboa
5 de abril de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/50 (SOND-CR)

Assunto: Pedido de credenciação para a realização de sondagens da Multidados – Consultoria e Tratamento Estatístico de Dados, Lda.

Deu entrada na ERC, no dia 29 de dezembro de 2017, uma solicitação de acreditação para a realização de sondagens de opinião por parte da empresa Multidados – Consultoria e Tratamento Estatístico de Dados, Lda., registada em 29 de junho de 1998 na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, detendo o NIPC n.º 504189107;

O objeto social da Multidados enquadra-se no estipulado pela alínea a) do n.º 2 da Portaria n.º 118/2011, de 23 de fevereiro, focando especificamente a execução de estudos de opinião: «tratamento estatístico de dados, consultoria para os negócios e a gestão, estudos de mercado e sondagens de opinião» e nomeia Helena Lencastre como Responsável Técnica da área de sondagens e estudos de opinião.

A empresa anexa ao referido requerimento um conjunto de documentos que consubstanciam os trâmites exigidos pela Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, articulado que regulamenta a credenciação de empresas de sondagens junto da ERC, nomeadamente:

- a)** Elementos de identificação da empresa (Ponto 3.º, al. a) da citada Portaria);
- b)** Acesso ao portal da empresa para consulta da sua certidão permanente (Pontos 2.º, alíneas a) e b), e 3.º, al. b) da citada Portaria);
- c)** Declarações de compromisso, da empresa e dos seus técnicos afetos às sondagens, em que afirmam o respeito, na execução de estudos de mercado e opinião, pelos códigos da ESOMAR e pela legislação em vigor em Portugal (Ponto 3.º, al. e) da citada Portaria);
- d)** Identificação da estrutura departamental e de pessoal a afetar à área das sondagens de opinião (Ponto 3.º, al. c) da citada Portaria);
- e)** Currícula dos meios humanos afetos à área das sondagens (Pontos 2.º, al. c), e 3.º, al. d) da citada Portaria);
- f)** Compromisso de recurso exclusivo a indivíduos com capacidade eleitoral ativa para a recolha de dados junto da população (Ponto 2.º, al. d) da citada Portaria);
- g)** Descrição pormenorizada das técnicas de recolha e tratamento dos dados a utilizar (Ponto 3.º, al. e) da citada Portaria).

Da leitura e análise dos documentos apresentados não se vislumbram impedimentos à credenciação da Multidados – Consultoria e Tratamento Estatístico de Dados, Lda., para a realização de sondagens de opinião, pelo que se coloca à consideração superior o conjunto de informação detida, propondo-se que seja deferido o respetivo pedido de credenciação, para o triénio 2018-2021, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com os pontos 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

Face ao exposto, o Conselho Regulador delibera:

Deferir o pedido de credenciação da Multidados – Consultoria e Tratamento Estatístico de Dados, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao referido diploma (cfr. verba 13).

Lisboa, 5 de abril de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo